



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**EMENDA CONSTITUCIONAL nº 27 /2001**

“Dá nova redação ao art. 77 da Constituição do Estado do Acre.”

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, usando das atribuições que lhe confere o Art. 53, § 3º da Constituição do Estado do Acre, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional.

**Art. 1º** O art. 77 da Constituição do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77.** Cessada a investidura no cargo de Governador, quem o tiver exercido, em caráter permanente, fará jus a um subsídio mensal e vitalício correspondente aos vencimentos e representação do cargo.

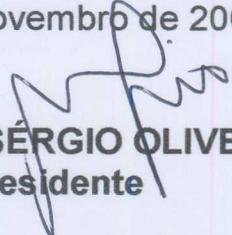
§ 1º. Se o ocupante do cargo de que trata o caput deste artigo for servidor público, de qualquer das esferas de Poder, encerrado o mandato, poderá optar entre a percepção da remuneração de seu cargo efetivo e o subsídio mensal previsto para o cargo de Governador, sendo vedada, a qualquer título, a acumulação de vencimentos.

§ 2º. Não sendo o ocupante servidor público, deverá requerer o pagamento do subsídio mensal diretamente à Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos.

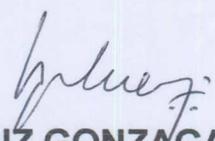
§ 3º. O subsídio de que trata este artigo reverterá em benefício do cônjuge supérstite e dos filhos, enquanto menores, sendo reversível entre os beneficiários em caso de morte de qualquer deles.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Emenda Constitucional n. 13/96.

Sala das Sessões “**MILTON DE MATOS ROCHA**”,  
30 de novembro de 2001.

  
Deputado **SÉRGIO OLIVEIRA**  
Presidente

  
Deputado **RONALD POLANCO**  
1º Secretário

  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
2º Secretário